



### Presente dos namorados cheio de impostos

A data é a mais romântica do ano. Flores, jóias, perfumes, CD's e aparelhos celulares são alguns dos objetos que fizeram a alegria de inúmeros casais apaixonados. O que poucos sabem é que o presente escolhido estava repleto não só de sentimentos sublimes, mas também de impostos. Mais que isso: impostos pesados, que chegam a quase 70% no caso de perfumes importados, e corroem cada vez mais o poder de compra do brasileiro. A constatação é do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), que fez um levantamento mostrando o quanto os namorados pagam de impostos na compra de um presente.

"Infelizmente a população brasileira não tem exata noção do sistema tributário. Mesmo nas datas alegres, as pessoas têm que ter consciência de que não é possível continuar com uma carga tributária tão alta", afirmou o presidente do IBPT, Gilberto Luiz do Amaral.

Conforme levantamento do IBPT, os impostos respondem por 47,25% do preço final de um CD, 41% de um aparelho celular, 48,13% do preço das jóias. O jantar romântico, que muitos

saborearam no dia 12 último, ou que devem saborear hoje, tem 33,5% de impostos. Nem o vinho, item essencial num jantar a dois, ficou de fora: quase 60% de seu preço vai para o bolso do governo em forma de impostos.

A atual média de tributação sobre renda, patrimônio e consumo brasileiro é de 38,35%. Isso significa que em um ano de trabalho, 140 dias de atividade são para pagar tributos. E a carga não pára de aumentar. Em 1986, segundo o IBPT, trabalhava-se 82 dias em um ano para pagar impostos. Em 90, passou para 109 dias; em 95, para 106 dias; em 2000, 121 dias e finalmente em 2005, 140 dias.

Nominalmente, lembrou Amaral, das 16 maiores economias do mundo, o Brasil tem carga tributária maior do que 13, só perdendo para a França e a Itália. "Mas na avaliação ponderada, em que são considerados custos e benefícios, não tenho dúvidas de que nossa carga tributária é a mais alta do mundo. Nossos serviços públicos são um dos piores", disse. "Muitos pensam que imposto é apenas imposto de renda, IPTU, IPVA e se esquecem que existe o ICMS, o IOF."

Fonte: Paraná on-line, 12/6/2005.

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Julho.

ALERGOCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	01.07.96	J.M. DISTRIBUIDORA LTDA	03.07.00
AFC ALIMENTOS LTDA EPP	01.07.01	LUDIPLAS ENGENHARIA	15.07.64
ÂNCORA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.07.97	MAIMONI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	24.07.98
ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS NO DF ASSBAN	09.07.99	POUSADA DOS BICHOS PET HOTEL LTDA	14.07.03
BARC MUSIC LTDA	01.07.97	RLV PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	31.07.02
BY SILVA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	01.07.94	SCM ENGENHARIA LTDA	01.07.97
CLÍNICA MARY MORÃES ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA	01.07.96	SEAGE MÃO DE OBRA LTDA	01.07.95
COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	01.07.91	STRANGER'S ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	25.07.97
FAST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.07.99	TAIOBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	31.07.89
FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.07.90	TAIOBA SELF-SERVICE LTDA	01.07.99
GS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	10.07.03	TIQUINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA	09.07.92
HOSPITAL VETERINÁRIO ANTÔNIO CLEMENCEAU	01.07.90	VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.07.76

### Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	x
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### Expediente

#### Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

#### Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

#### Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

**Impressão:** Laser Gráfica  
Tel: (61)344 4190

#### Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

### Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: Empresas de locação de mão-de-obra, ref. a comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis, administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária, factoring, administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

## CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Julho de 2005

<b>04</b> Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>04</b> INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	<b>06</b> Último dia Para Pagamento do Salário	<b>07</b> FGTS	<b>08</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	<b>11</b> ICMS Substituição
<b>11</b> Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	<b>12</b> SECONCI	<b>15</b> IPI - geral Junho 2005	<b>15</b> PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>20</b> Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>20</b> ICMS, ISS e Simples Candango
<b>29</b> Contribuição Sindical de Empregados	<b>29</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>29</b> IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 2º Trimestre/2005 Cod. 2089	<b>29</b> Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	<b>29</b> Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela Do,2º trimestre/2005 Cod. 2372	<b>29</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
<b>29</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	<b>30</b> Vencimento dos Honorários Juridicon	<b>Salário mínimo no Brasil: R\$ 300,00</b>			

# IMPORTANTE:

## **Aviso prévio cumprido em casa - Concessão - Possibilidade**

É legalmente possível a empresa determinar que o empregado dispensado sem justa causa cumpra o aviso prévio em casa?

R.: O aviso prévio é o instrumento pelo qual uma parte da ciência à outra de sua intenção de rescindir o contrato de trabalho por prazo indeterminado até então existente entre ambas, sendo caracterizado como um direito potestativo, a que a outra parte não pode se opor.

A parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato de trabalho poderá fazê-lo, desde que a ciência à outra parte de sua intenção com antecedência mínima de 30 dias. Observar que o referido pode ser dilatado por força de documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional, regulamento interno da empresa ou liberalidade do empregado.

A legislação prevê expressamente 2 formas de concessão do aviso prévio: o trabalho e o indenizado. O aviso prévio trabalhado ocorre quando o empregado trabalha normalmente durante o prazo do aviso prévio (seja o aviso prévio recebido do empregador ou concedido pelo empregado). No caso da forma indenizada, o empregador dispensa o empregado, sem justa causa, e não concede o aviso prévio, indenizando-o, portanto, o valor correspondente, ou, então, o empregado pede demissão e não quer cumprir o aviso prévio, situação que lhe acarretará o desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias, ou seja, o empregado indeniza o empregador pela falta de cumprimento do aviso prévio a que se obrigou.

Quanto ao "aviso prévio cumprido em casa", muito embora não haja provisão legal para a sua concessão, a jurisprudência trabalhista, diante da realidade dessa forma de aviso, tem-se manifestado, em sua maioria, não só pela possibilidade dessa modalidade de aviso, como tem determinado que o pagamento das verbas rescisórias, nessa situação, seja efetuada no prazo de 10 dias contados da data em que houve a concessão do aviso prévio e não no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término dos 30 dias do aviso.

A Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Instrução Normativa nº 3/2002, a qual estabelece os procedimentos para a assistência ao empregado na rescisão contratual, no âmbito do TEM, equiparou o "aviso prévio indenizado".

(Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e art. 21 da Instrução Normativa SRT/TEM nº 3/2002)

## **Aviso prévio - Recebimento - recusa do empregado**

Como a empresa deve proceder quando o empregado dispensado se recusa a assinar o aviso prévio?

R.: O aviso prévio deve sempre ser concedido de forma escrita, a fim de permitir a aposição da assinatura da parte contrária, evidenciando, assim, o respectivo ciente.

Ocorrendo a hipótese de o empregado recusar-se a assinar o aviso prévio, tendo em vista a inexistência de dispositivo expresso disciplinando a questão, recomenda-se que a empresa solicite a assinatura de, pelo menos, 2 testemunhas, com a finalidade de atestar a veracidade da comunicação feita.

Colhidas as assinaturas das testemunhas, a empresa deve dar andamento às formalidades exigidas para a rescisão contratual, marcando nos órgãos competentes (Sindicato de Classe ou DRT), se for o caso, a respectiva homologação, dando ciência formal ao empregado da data apazada.

(Art. 18 da Instrução Normativa nº. 3/2002, alterada pela de nº. 4/2002, ambas das secretárias de relação do trabalho do Ministério do trabalho e Emprego).

## **Simples - Ganho de Capital - Incidência**

**A Venda de bens do Ativo Permanente por empresa tributada pelo Simples está sujeita à apuração do ganho de capital ou integrará o Darf-Simples?**

R.: Os ganhos de capital auferidos em alienações de bens do ativo permanente da pessoa jurídica optante pelo simples (ME ou EPP) e de ouro não considerado ativo financeiro, resultante da diferença positiva obtida entre o valor da alienação e o valor da aquisição, expresso em reais, serão tributados à alíquota de 15% e recolhidos pela própria pessoa jurídica.

O Valor de aquisição deve ser considerado o valor contábil diminuído do valor de depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que não mantenha escrituração contábil, e no caso de investimentos, considerado o ágio ou deságio.

O Valor do imposto apurado deve ser recolhido por meio do Darf normal, e não Darf-simples, até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, devendo ser informado no Campo 04 do Darf o código 6297. Sobre esse ganho não será devido o imposto unificado do Simples.

(INs SRF nºs. 78/1998 e 34/2001, art. 3º, §§ 4º e 5º, da IN SRF nº. 355/2003, AD Cosar nº. 7/1997, ADI nºs. 5 e 31/2004 e Solução de Divergência nº. 3/2004)